

LEI Nº 3.764, de 30 de dezembro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a designar e remunerar servidores para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a designar e remunerar servidores efetivos ou contratados para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades das seguintes entidades:

I – FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA

a) 01 vigilante e 01 servente

II – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL DE ITAÚNA

a) 02 serventes

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em que ocorrerem, que poderão ser suplementadas ou anuladas em conformidade com a alteração da remuneração dos servidores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 30 de dezembro de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ULISSES GONÇALVES LANÇA

Secretário Municipal de Bem-Estar Social

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município